



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3266 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Altera a Lei Complementar Municipal 2.117 de 26 de novembro de 2004 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.”*

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - A Lei Complementar nº 2117, de 26 de Novembro de 2004 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

**Art. 60** - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

**I** – Incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da LS – Lista de Serviços, quando efetivamente comercializadas pelo Prestador de Serviços com comprovação do recolhimento do ICMS;

**II** – Sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

**Parágrafo único** – Na Construção Civil – itens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços a base de cálculo do ISSQN é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

**I** – O custo dos materiais comercializados pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços com comprovação do recolhimento do ICMS;

**II** – O valor das sub empreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

...



**Art. 115** - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, fundada no poder de polícia do Município limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento no território Município de Guaíra, em observância às normas municipais de posturas.

...

**Art. 121** - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de localização, de instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento no território Município de Guaíra, em observância às normas municipais de posturas.

...

**Art. 492** ...

**III** – Correção monetária anual calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

...

**Art. 494** - Os valores utilizados como elementos para a quantificação de tributos, bem como os que sirvam de parâmetros para a concessão de benesses e para a cobrança de créditos de qualquer natureza, inclusive os fiscais e tributários, a Planta Genérica de Valores, os preços financeiros, as multas isoladas e específicas e demais valores de créditos municipais a constituir, serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 13 de dezembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito

